

NOTA INFORMATIVA Nº12/2021 – CVE/CCD/SES-SP

Assunto: Orientações para o fluxo de autorização de remanejamentos de vacina contra COVID-19.

Nas últimas semanas este Centro de Vigilância Epidemiológica – CVE vem recebendo solicitações de remanejamentos de doses de vacinas no território paulista, seja por prazo de validade próximo ou quantitativo excedente no município. Atualmente os remanejamentos estão ocorrendo de um município para outro município, ou mesmo dentro do próprio município tem sido alterado apenas o endereçamento da dose.

Nesta perspectiva, a fim de detalhar as recomendações que orientam o remanejamento já dispostas no Documento Técnico, fica estabelecido que para fins de remanejamento de doses:

- **O município deverá formalizar ao seu Grupo de Vigilância Epidemiológica – GVE correspondente a solicitação para o remanejamento de doses conforme modelo de solicitação:**
 - Nome do município;
 - Nome do GVE ao qual o município pertence;
 - Quantitativo de doses que solicita remanejamento de acordo com fabricante, lote e prazo de validade (embalagem e quando aplicável por prazo de descongelamento) e tipo de dose (primeira dose, segunda dose ou dose adicional) por grupo que foi destinada;
 - Motivo da solicitação de remanejamento;
 - Justificativa do não uso das doses;
- **O GVE deverá solicitar autorização para o CVE, e reforçar a informação caso haja necessidade de alteração de finalidade do endereçamento das doses (exemplo: quantitativo previsto para uso como Segunda Dose sendo remanejado para uso como Dose adicional) para uso no próprio município através de e-mail, confirmando os dados quando necessário por meio de ligação telefônica, assim como sinalizar os municípios em sua região que formalizaram necessidade de dose e respectivo quantitativo;**
- **Cabe ao CVE emitir parecer (autorizar ou não autorizar) e recomendações quanto ao uso das doses para as quais foi solicitado remanejamento, o qual será retornado ao GVE por e-mail;**

- **Caberá ao GVE proceder com a articulação necessária junto ao município para informar o parecer do CVE e demais procedimentos necessários.**

Assim, explicitamos que a Secretaria de Estado da Saúde só poderá se responsabilizar pelas doses cujo remanejamento foi autorizado por essa.

Nesse sentido, quando autorizada mudança de destinação de doses, será garantido o envio de quantitativo equivalente para segunda dose, de modo que para questões logísticas será procedida com análise semanal dos remanejamentos a partir das datas de autorizo para envio do quantitativo correspondente a segunda dose.

São Paulo, dia 19 de outubro de 2021.

Tatiana Lang D’Agostini
Diretor Técnico de Saúde III
Centro de Vigilância Epidemiológica